

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – GP

O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente, definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades de graduação presencial inadimplidas no segundo semestre de 2023, ***uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores***, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o primeiro semestre de 2024 seja rigorosamente cumprido.

O período definido, para a regularização de pendências financeiras, será de 12 de dezembro de 2023 a 26 fevereiro de 2024. Após esse prazo, a regularização será possível apenas mediante o pagamento imediato da integralidade dos débitos, por meio de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, por meio do endereço eletrônico negociacao@unibrasil.com.br. O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, podendo sofrer alterações por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento será realizado mediante as seguintes condições:

a) Para o parcelamento realizado em dezembro de 2023:

Pagamento em cartão de crédito: em até **6 (seis) vezes** iguais com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: em até **6 (seis) vezes (entrada de 30% e saldo em 5 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

b) Para o parcelamento realizado em janeiro de 2024:

Pagamento em cartão de crédito: em até **5 (cinco) vezes** iguais com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: em até **5 (cinco) vezes (entrada de 35% e saldo em 4 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, com a apresentação de fiador.

c) Para o parcelamento realizado em fevereiro de 2024:

Pagamento em cartão de crédito: em até **4 (quatro) vezes** iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, parcelado pelo estabelecimento.

Pagamento em boleto: em até **4 (quatro) vezes (entrada de 40% e saldo 3 vezes iguais)**, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e com a apresentação de fiador.

Para as renegociações realizadas no mês de dezembro/2023 e janeiro de 2024, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizadas no mês de fevereiro de 2024, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) acrescida ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se apenas aos alunos que possuem de **duas a cinco parcelas inadimplidas no segundo semestre de 2023.**

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários ou de cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), mediante a **assinatura de termo de confissão de dívida** em 2 (duas) vias iguais. Na hipótese de pagamento por boleto bancário ou de utilização de cartão de terceiro anuente, serão necessários o reconhecimento de firma e assinatura do titular do cartão anuindo com a utilização do cartão, bem como, no caso de pagamento por boleto bancário,

também será firmada nota promissória, cuja firma precisará igualmente ser reconhecida, pelo aluno inadimplente e **por seu fiador (idôneo)**.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se aos alunos que estiverem com seus processos de regularização anteriores quitados (acordos financeiros ou acordos jurídicos).

Para os casos não previstos nesta Resolução, poderá a Reitoria do UNIBRASIL, por meio de decisão escrita e fundamentada, autorizar a Procuradoria Jurídica a proceder a renovação de Acordo Financeiro (mas não de Acordo Jurídico), com a apresentação de fiador (idôneo), nas seguintes condições: entrada mínima de 50% (cinquenta por cento), à vista, e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

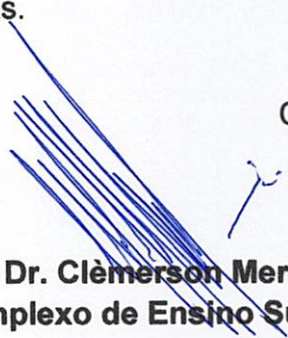
6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos **alunos que se formarão em 2024.1**, serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado conforme previsto acima), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do segundo semestre de 2023 e de semestres anteriores.

Não se admitirá, na renovação de matrícula, o parcelamento em cinco vezes da semestralidade de 2024.1.

Além disso, o valor correspondente à primeira parcela do primeiro semestre de 2024 (matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas de períodos anteriores que se encontram inadimplidas.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.